



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*“A voz do cidadão”*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001 /2018

**Altera os artigos 168, 169 e 170 da lei n° 1.648/93, Código de Postura de Ouro Fino-MG.**

**MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Ouro Fino, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 168, da Lei complementar n°. 1.648/93, Código de Postura de Ouro Fino–MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 168.** É facultado aos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, definir livremente os próprios dias e horários de funcionamento, inclusive nos domingos e nos feriados, observadas as normas da legislação trabalhista.

**Art. 2º** - Ficam revogados os artigos 169 e 170 da lei n°. 1.648/93, Código de Postura de Ouro Fino–MG.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Antônio Olinto Alves,  
em 17 de maio de 2018.

**Rosângela Tonon**  
Vereadora

**Câmara Municipal de Ouro Fino/MG**



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*“A voz do cidadão”*

## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, Exmo. Prefeito Municipal, a presente propositura visa tratar do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço no Município de Ouro Fino.

Atualmente, a redação do artigo 168 da Lei 1.648/93, Código de Posturas, assim dispõe:

**Art. 168 – A abertura e fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais no Município obedecerão ao seguinte horário, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições do trabalho:**

I – Para a indústria de modo geral:

a) **abertura e fechamento entre 6 e 17 horas nos dias úteis;**

b) nos domingos e feriados nacionais os estabelecimentos permanecerão fechados, bem como nos feriados locais, quando decretados pela autoridade competente.

II – Para o comércio de modo geral:

a) **abertura às 8 horas e fechamento às 18 horas nos dias úteis;**

b) nos dias previstos na letra b do inciso I, o funcionamento dos estabelecimentos permanecerá livre, de conformidade com a Lei Municipal nº 1.474, de 11.09.90.

Parág. 1º - Será permitido o trabalho em horários especiais, inclusive aos domingos, feriados nacionais ou



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*“A voz do cidadão”*

locais, excluindo o expediente de escritório, nos estabelecimentos que se dediquem às atividades seguintes: impressão de jornais, laticínios, frio industrial, purificação e distribuição de água, produção e distribuição de energia elétrica, serviço telefônico, produção e distribuição de gás, serviço de esgotos, serviço de transporte coletivo ou a outras atividades que a juízo da autoridade federal competente, seja estendida tal prerrogativa.

Parág. 2º - O Prefeito Municipal poderá, mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais até as 22 horas em qualquer época.

O dispositivo em referência não condiz com a atual realidade enfrentada por nosso município, posto que é de amplo conhecimento de todos que empresas de pequeno, médio e grande porte funcionam diuturnamente.

Já com o projeto proposto será possibilitado ao empresário definir livremente os dias e horários de funcionamento de seu estabelecimento, inclusive nos domingos e nos feriados, desde que observe as normas da legislação trabalhista.

Desta forma, o Poder Executivo Municipal deixará de impor horários aos comerciantes. Caberá às entidades que representam as classes empresariais e de trabalhadores celebrarem os acordos ou convenções coletivas destinadas a reger o exercício de suas atividades laborais.

Em Ouro Fino não deve permanecer uma lei municipal com limitações ao funcionamento de suas empresas. Vale lembrar que em diversos países e em vários setores da economia ocorre o trabalho aos domingos e feriados há muitos anos e isso nunca foi considerado desrespeito ou fator desagregador da família, mas sim um sinal de desenvolvimento e modernidade.

Ademais, de bom alvitre esclarecer que com o proposto neste Projeto de Lei Complementar não significa que se pretende abrir o comércio 24 (vinte e



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*"A voz do cidadão"*

quatro) horas por dia ou todos os domingos do ano, mas sim conceder o direito de atendimento ao consumidor em horários e datas especiais.

Cada empresário ou entidade representativa verificará a viabilidade econômica e a conveniência de se abrir em horários e dias alternativos.

Alterando-se a redação do artigo 168 temos que seria viável a revogação dos artigos 169 e 170 do Código de Postura, posto que funcionando livremente o comércio seria desnecessário estabelecer exceções e aplicação de multas.

Por tais razões, peço o apoio dos nobres pares votando favoravelmente a presente proposição.

Sala das Sessões Vereador Antônio Olinto Alves,  
em 17 de maio de 2018.

**Rosângela Tonon**  
Vereadora

**Câmara Municipal de Ouro Fino/MG**